



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1053/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID - 19.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública, a ser pago aos servidores (estatutários ou celetista), que atuam diretamente no atendimento aos pacientes suspeitos e/ou positivos para COVID-19, aonde ficarão expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia.

§1º O VALOR DO AUXÍLIO SERÁ PAGO MENSALMENTE CONFORME DESCRITO ABAIXO, SENDO:

I - Médico Unidade Básica de Saúde Clementina Dalla Costa: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

II - Médico plantonista Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

III - Enfermeiro: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

IV- Técnicos de Enfermagem: R\$ 100,00 (Cem reais).

V - Motoristas R\$ 100,00 (Cem reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§2º O auxílio será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada ao período em que perdurar a contaminação pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre os moradores do Município de Santa Luzia D'Oeste, desde que haja previsão orçamentária e financeira a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei.

Art. 2º Terão direito ao Auxílio Temporário de Emergência em Saúde somente os servidores que se encontram em atividade no atendimento aos pacientes suspeitos e/ou positivos para COVID-19, no Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro ou Unidade Básica de Saúde Clementina Dalla Costa, que estejam efetivamente prestando serviços de exposição direta ao contágio pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de cada mês, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus ao auxílio, com a discriminação do cargo/função, de acordo com o do §1º, art. 1º, desta lei.

§2º Não fará jus ao auxílio os servidores que estiverem em teletrabalho, em gozo de férias, em Licença Prêmio, tenham sido remanejados para outras funções sem exposição, auxílio doença e outros benefícios que o afastem das atividades de sua função.

Art. 3º A importância concedida a título de auxílio temporário e extraordinário, não possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e, autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1029 de 20 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, Santa Luzia D'Oeste/RO,
25 de janeiro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal